



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## COMUNICADO

**JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Procedimento nº 01.2023.00005913-4, **COMUNICA** que, para fins de implementar a reserva de vagas nos concursos em trâmite no Município para pretos, pardos e índios, conforme sugestão do Ministério Público Estadual, **ficam temporariamente suspensas as aplicações das Provas Escritas, bem como todas as atividades relativas aos certames em andamento.**

Informo, ainda, que para atendimento à sugestão, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei para a Câmara Municipal para abordar esse tema, após sua aprovação serão retomados os trabalhos.

Essa decisão foi tomada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por considerar que as ações afirmativas para cotas de pretos, pardos e índios em concursos públicos são uma medida importante que busca a igualdade de oportunidades e combater a histórica desigualdade e discriminação racial no país.

Nova Andradina/MS, 20 de julho de 2023.

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**  
Prefeito Municipal de Nova Andradina/MS

## EDITAL N.º 004/2023

### CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS.

**JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Procedimento nº 01.2023.00005913-4, torna pública a suspensão da aplicação das Provas Escritas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, previstas para o dia 06 de agosto de 2023, de acordo com as normas e condições seguintes:

#### 1. DA SUSPENSÃO:

- Fica suspensa *sine die* a aplicação das provas escrita (Objetivas), previstas para o dia 06 de agosto de 2023.

Nova Andradina/MS, 20 de julho de 2023.

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**  
Prefeito Municipal de Nova Andradina/MS

## EDITAL N.º 005/2023

### CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Procedimento nº 01.2023.00005913-4, torna pública a suspensão da aplicação das Provas Escritas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, previstas para o dia 30 de julho de 2023, de acordo com as normas e condições seguintes:

#### 1. DA SUSPENSÃO:

- Fica suspensa *sine die* a aplicação das provas escrita (Objetivas), previstas para o dia 30 de julho de 2023.

Nova Andradina, 20 de julho de 2023.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI**  
Presidente da Câmara dos Vereadores de Nova Andradina/MS

## EDITAL N.º 004/2023

### CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA (FUNSAU).

**MARCIO LUIZ SOARES, DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Procedimento nº 01.2023.00005913-4, torna pública a suspensão da aplicação das Provas Escritas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA, previstas para o dia 30 de julho de 2023, de acordo com as normas e condições seguintes:

#### 1. DA SUSPENSÃO:

- Fica suspensa *sine die* a aplicação das provas escrita (Objetivas), previstas para o dia 30 de julho de 2023.

Nova Andradina/MS, 20 de julho de 2023.

**MARCIO LUIZ SOARES**  
Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2023 EXCLUSIVO LC 123/2006

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 081/2023** – Processo nº PM-ADM-2023/03825, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, Lei Complementar 123/2006. **Tipo menor preço.**

Objeto: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para a **Aquisição de Equipamento De Estação Total Eletrônica, para atender serviços de engenharia no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme CI 1614/2023, e solicitação 165/2023.** especificados no Anexo I – termo de referência do Edital do pregão 81/2023.

O edital e seus anexos estarão disponíveis **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS ([www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia:07/08/2023 às 07h:30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 24 de julho de 2023

**OSMAR FERREIRA DA NOBREGA**  
Setor de Licitações



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 490 de 20 de Julho de 2023

**Conceder auxílio-doença a servidora MONICA MACHADO MACENA WOLFF DE LIMA e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **MONICA MACHADO MACENA WOLFF DE LIMA**, matrícula 4.627, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 13/07/2023 à 10/09/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia **13/07/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de julho de 2023.  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 491, 20 de Julho de 2023

**Conceder auxílio-doença a servidora ROSEANA DA SILVA e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **ROSEANA DA SILVA**, matrícula 7.152, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 29/06/2023 à 28/07/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a do dia **29/06/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de julho de 2023.  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 492, de 20 de Julho de 2023

**Conceder auxílio-doença ao servidor JOSÉ CARLOS CABRAL JANEIRO e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **JOSE CARLOS CABRAL JANEIRO**, matrícula 206, funcionário efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **Auxílio-doença**, no período de 14/07/2023 à 11/10/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia **14/07/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de julho de 2023.  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 493 de 20 de Julho de 2023

**Conceder auxílio-doença a servidora MARINETE MARQUES e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **MARINETE MARQUES**, matrícula 5.495, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 11/07/2023 à 08/10/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia **11/07/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de julho de 2023.  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 494, 20 de Julho de 2023

**Conceder auxílio-doença a servidora ROSILENE DA SILVA FELIZARDO ESQUARIS e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **ROSILENE DA SILVA FELIZARDO ESQUARIS**, matrícula 4.731, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 17/07/2023 à 15/08/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia **17/07/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de julho de 2023.  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 495, de 20 de Julho de 2023

**Conceder auxílio-doença a servidora PATRICIA MORENO DA SILVA e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **PATRICIA MORENO DA SILVA**, matrícula 6.808, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 12/07/2023 à 10/08/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia **12/07/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de julho de 2023.  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 496, de 20 de Julho de 2023

**Conceder auxílio-doença a servidora CLARICE NUNES ROMERO SAMPAIO e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **CLARICE NUNES ROMERO SAMPAIO**, matrícula 3.686, funcionária efetiva no cargo de Técnico de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio-doença**, no período de 11/07/2023 à 08/10/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia **11/07/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de julho de 2023.  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 497, de 20 de Julho de 2023

**Conceder auxílio-doença a servidora ROBERTO LOPES e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **ROBERTO LOPES** matrícula 9.808, funcionário efetivo no cargo de Agente Operador Especializados, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **Auxílio-doença**, no período de 13/07/2023 à 11/08/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia **13/07/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de julho de 2023.  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 498 de 21 de Julho de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora **LUCIENE TENORIO DA CONCEICAO DE OLIVEIRA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **LUCIENE TENORIO DA CONCEICAO DE OLIVEIRA**, matrícula 3.896, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Auxílio-doença**, no período de 17/07/2023 à 14/10/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 17/07/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de julho de 2023.  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 499 de 21 de Julho de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora **JOISY MACHADO DA SILVA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **JOISY MACHADO DA SILVA**, matrícula 10.222, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **Auxílio-doença**, no período de 19/07/2023 à 16/10/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 19/07/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de julho de 2023.  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 506, de 24 de Julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade da nomeação de um Agente de Serviços Especializados/Motorista de Veículos Leve para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2023/05663).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018.

**Art. 2º** Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de julho de 2023.  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 506, de 24 de julho de 2023.

**MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVE – Agente de Serviços Especializados - SEDE Class. Concorrência**  
Valdecir Hidalgo de Souza

23

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2023

**CONTRATANTES:** o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a EMPRESA L. DE ALMEIDA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS.

**DO OBJETO:** Aquisição de projetor multimídia (Datashow) para atender as Unidades dessa Secretaria de Educação Cultura e Esporte, conforme c.i nº 702/2023, e solicitação de Compra nº 79/2023 a pedido da secretaria municipal de Educação Cultura e Esporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital. (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência elaborados pela Secretaria de Educação) e demais anexos.  
( PM-ADM-2023/01629 )

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa com as aquisições do CONTRATADO, objeto do Edital, correrá pelas dotações orçamentárias do exercício vigente sob a Classificação Orçamentária:

Dotação Orçamentária – 2.022 – Gestão da Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte  
Elemento de Despesa – 4.4.90.52.00.00.00.00 1.500.1001 – Equipamentos e Material Permanente.  
Cód. Reduzido – 41  
Dotação Orçamentária – 2.029 – Rede Municipal de Ensino – Educação Infantil  
Elemento de Despesa – 4.4.90.52.00.00.00.00 1.500.1001 – Equipamentos e Material Permanente.  
Cód. Reduzido – 63  
Dotação Orçamentária – 2.030 – Rede Municipal de Ensino Fundamental  
Elemento de Despesa – 4.4.90.52.00.00.00.00 1.500.1001 – Equipamentos e Material Permanente.  
Cód. Reduzido – 67  
Dotação Orçamentária – 2.028 – Núcleo Municipal de Tecnologias Educacionais  
Elemento de Despesa – 4.4.90.52.00.00.00.00 1.500.1001 – Equipamentos e Material Permanente.  
Cód. Reduzido – 59

**DA VIGENCIA:** O presente instrumento **terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste contrato, o qual posteriormente será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

**DOS PREÇOS:** O valor global do presente contrato é de **R\$: 240.499,35 (duzentos e quarenta mil e quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos)**, decorrentes do resultado final do Pregão Eletrônico n.º 13/2023.

Nova Andradina - MS, 19 de julho de 2023.

**GIULIANA MASculi POKRYWIECKI**  
Secretária Municipal de Educação  
Cultura e Esporte  
Ordenadora de despesas  
Contratante

**L. DE ALMEIDA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS**  
Loana De Almeida  
Contratado



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 3

Página: 1 / 3

<b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> <b>Nr.: 50/2023</b>
	<b>Processo Adm.:</b> 858/2023 <b>Data do Processo:</b> 30/04/2023

CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250  
 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO  
 CEP: 79750-000 - Nova Andradina

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 858/2023  
 b) **Nr. Licitação:** 50/2023 - PR  
 c) **Modalidade:** Pregão presencial  
 d) **Data de Homologação:** 14/07/2023  
 e) **Objeto da Licitação:** Aquisição de Materiais Esportivos a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Funaei.

#### Participante: BRESCHIGLIARI & CIA LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	RAQUETE DE TENIS DE MESA	8,000	UN	192,70	1.541,60
6	Bola Futebol de Campo	20,000	UN	325,90	6.518,00
10	Bola de basquete oficial CBB 2023	12,000	UN	647,00	7.764,00
16	Cronômetro Digital Profissional	6,000	UN	219,90	1.319,40
18	Redes de Gol para Futebol de Campo Fio 8 Malha (par)	6,000	UN	1.675,00	10.050,00
25	Bola de ginástica rítmica oficial juvenil e adulto	20,000	UN	137,40	2.748,00
27	Arco/bambolê para ginástica rítmica:	10,000	UN	93,40	934,00
31	Luvas de boxe / muay thai/ kickboxing tamanho 10 oz. (par):	16,000	UN	317,90	5.086,40
32	Luvas de foco "manopla" aparador de soco, boxe/ muay thai/ kickboxing:	16,000	UN	303,90	4.862,40
36	Protetor de cabeça com grade para boxe/ muay thai/ kickboxing.:	6,000	UN	322,90	1.937,40
37	Caneleira para boxe/ muay thai/ kickboxing infantil.	16,000	UN	394,30	6.308,80
38	Luvas de Karatê tamanho M	6,000	UN	330,50	1.983,00
41	Caneleira com Botinha tamanho M	6,000	UN	399,00	2.394,00
44	BASTÃO REVESAMENTO	6,000	UN	79,90	479,40
47	Bola de Futsal oficial 500	40,000	UN	327,00	13.080,00
51	BOLA DO TIPO VÔLEI DE PRAIA OFICIAL VLS 300	6,000	UN	973,00	5.838,00
54	Inflador de ar bomba,	10,000	UN	58,50	585,00
				<b>Total do Participante:</b>	<b>73.429,40</b>

#### Participante: CASA DO ATLETA LTDA.

4	Bolas de tênis de mesa.	20,000	UN	24,90	498,00
8	Bola de basquete mirim	20,000	UN	444,00	8.880,00
22	Barreira de atletismo	10,000	UN	875,90	8.759,00
28	Arco/bambolê infantil para ginástica rítmica:	10,000	UN	92,50	925,00
29	Estilete com fita de ginástica rítmica	10,000	UN	103,99	1.039,90
30	Luvas de boxe/ muay thai/ kickboxing tamanho 8 oz. (par)	16,000	UN	317,50	5.080,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
33	Aparador de chute treino boxe/ muay thai/ kickboxing:	16,000	UN	354,90	5.678,40
43	Badminton	6,000	KIT	420,00	2.520,00
46	Bola de Futsal oficial 200	40,000	UN	271,70	10.868,00
52	BOLA DO TIPO VOLEIBOL OFICIAL MVA 200	12,000	UN	976,95	11.723,40
53	Braçadeira de capitão	4,000	UN	35,00	140,00
56	RAQUETE DE TÊNIS DE MESA IMPACTO 1000	20,000	UN	161,00	3.220,00
58	REDE PARA FUTEBOL SOCIETY OFICIAL	6,000	UN	692,00	4.152,00
59	Saco para bolas em rede de	20,000	UN	57,50	1.150,00
				<b>Total do Participante:</b>	<b>64.633,70</b>

#### Participante: IDEALIZE COMERCIO DE MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA

2	Jogo de Xadrez Oficial em plástico maciço.	30,000	UN	222,00	6.660,00
9	BOLA DE BASQUETE	20,000	UN	214,00	4.280,00
13	Bola de vôlei: modelo 6.0 pro,	12,000	UN	446,50	5.358,00
14	Carrinho para Bolas	5,000	UN	1.059,00	5.295,00
48	BOLA DE HANDEBOL H2L FEMININO	8,000	UN	374,50	2.996,00
60	Mesa de Futmesa Oficial:	2,000	UN	7.160,00	14.320,00
				<b>Total do Participante:</b>	<b>38.909,00</b>

#### Participante: M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO

17	Mesa de tênis de mesa de 25mm:	4,000	UN	5.884,00	23.536,00
19	Redes de Gol para Futebol de Campo Fio 4 Malha (par)	6,000	UN	738,00	4.428,00
35	Tatame tamanho da área de 10x10. Nas cores vermelho/azul.	100,000	UN	257,00	25.700,00
				<b>Total do Participante:</b>	<b>53.664,00</b>

#### Participante: R. G. PINHEIRO EIRELI

1	Relógio xadrez digital.	30,000	UN	285,90	8.577,00
5	Rede para tênis de mesa retrátil	10,000	UN	237,80	2.378,00
7	Bola de Futebol Campo: S11 R2.	10,000	UN	292,90	2.929,00
11	Bola de basquete oficial CBB 2023: tamanho 6.	6,000	UN	636,80	3.820,80
12	Bola de vôlei: modelo VP 5000.	20,000	UN	264,20	5.284,00
15	Bolsa de massagem profissional:	4,000	UN	244,40	977,60
20	Rede de Vôlei Especial Reforçada	4,000	UN	634,00	2.536,00
21	Rede de Basquete	10,000	UN	73,60	736,00
23	Maças oficial de ginástica rítmica (par)	10,000	UN	169,60	1.696,00
24	Bola de ginástica rítmica oficial pré-infantil e infantil	20,000	UN	127,60	2.552,00
26	Corde sintética para ginástica rítmica oficial:	10,000	UN	48,00	480,00
34	Protetor de tórax tamanho 02	30,000	UN	352,70	10.581,00
39	Protetor de Tórax Unisex Aprovado CBK para atletas de 1,36m à 1,61m e até 65kg):	6,000	UNI	396,40	2.378,40
40	Protetor de Tórax Unisex Aprovado CBK para atletas de 1,62m à 1,78m e até 80kg):	6,000	UNI	373,90	2.243,40
42	ANTENA DE VOLEIBOL	6,000	PAR	274,00	1.644,00
45	BOLA DE FUTEBOL 32 GOMOS	60,000	UN	289,70	17.382,00
49	BOLA DE TÊNIS DE MESA DUAS ESTRELAS	150,000	UN	9,90	1.485,00
50	BOLA DO TIPO OFICIAL DE FUTEVÔLEI	2,000	UN	439,70	879,40
55	PLACAR MANUAL DE MESA	6,000	UN	401,50	2.409,00
57	REDE FUTEBOL DE SALÃO/FUTSAL	10,000	UN	461,80	4.618,00
				<b>Total do Participante:</b>	<b>75.586,60</b>

Página: 3 / 3

Total Geral: 306.222,70

Nova Andradina, 14/07/2023

 GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinatura do Responsável



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº 858/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023

7	Bola de Futebol Campo: S11 R2 com camada de amortecimento interno, sem costuras, câmara 6D composta por 6 discos posicionados simetricamente, com uma estrutura de anéis internos, deixando o produto muito mais esférico, com a tecnologia Cápsula SIS, com miolo lubrificado, substituível e bico alongado que envolve a agulha impedindo que perfure a câmara de ar, peso 410 a 450 gramas, circunferência 68 a 70 cm, com 6 gomos, confeccionado em laminado PU e construção ultra fusion, sistema de forro termofixo, camada interna evacua, processo extra em dupla colagem, com amostra do produto.	UNIDADE	PENALTY	10	292,90	2929,00
---	--	---------	---------	----	--------	---------

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110 / 2023

No dia 14 do mês de Julho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o(a) Sr(a) GIULIANA MASCULLI POKRYWIECKI inscrito(a) no cpf sob o nº 653.668.241-68, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa R. G. PINHEIRO EIRELLI, 07.752.517/0001-86, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) PAULO CEZAR RIBEIRO, CPF Nº 693.516.781-72, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
<b>R. G. PINHEIRO EIRELLI</b>	1,5,7,11,12,15,20,21,23,24,26,34,39,40,42,45,49,50,55,57

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
<b>R. G. PINHEIRO EIRELLI</b>	07.752.517/0001-86	PAULO CEZAR RIBEIRO	693.516.781-72

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de Materiais Esportivos a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Funael.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 50/2023, a saber:

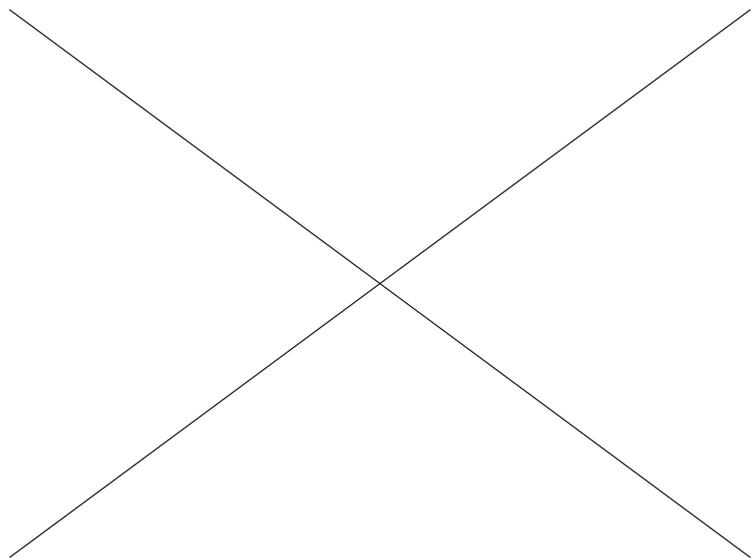
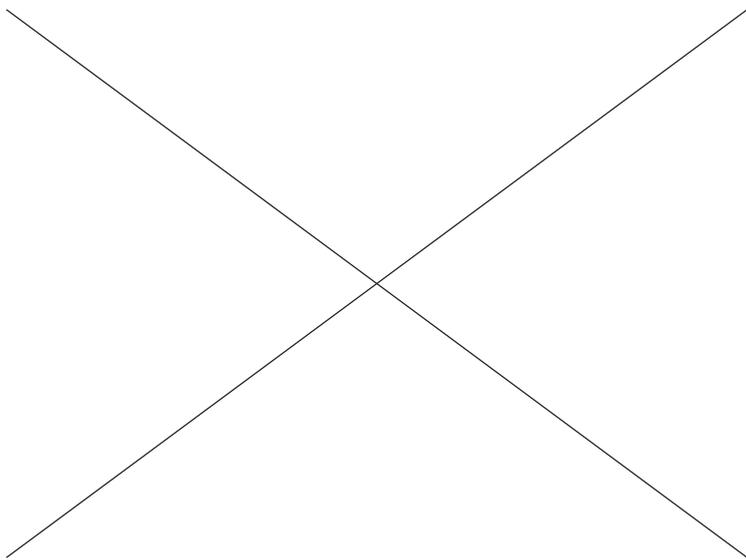
FORNECEDOR: R. G. PINHEIRO EIRELLI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	Relógio de xadrez digital profissional com cronômetro de xadrez regressivo com alarme. Tamanho portátil e compacto, conveniente para transporte e armazenamento. 4 botões apenas, fácil de programar e operar, capaz de definir tempos iguais ou diferentes para cada jogador, tempo positivo e contagem regressiva redefinível, máximo de 10 horas, com amostra do produto.	UNIDADE	JAEHRIG	30	285,90	8577,00
5	Rede para tênis de mesa retrátil: sistema portátil com comprimentos ajustáveis para jogar tênis de mesa em qualquer superfície, com fácil adaptação em mesas e superfícies de até 1,75m de largura, expansível até 4,4 cm de comprimento (mais do que a largura de uma mesa de tênis de mesa padrão, com fixação de botão fácil, rolos fechados e compactos para armazenamento e transporte em qualquer lugar, com amostra do produto.	UNIDADE	VOLLO	10	237,80	2378,00

11	Bola de basquete oficial CBB 2023: tamanho 6 tamanho 6, igual ou similar a TF-1000 Precision Oficial CBB feminino, aprovada pela Federação Internacional de Basquete (FIBA), revestimento em microfibras, cor alaranjada, com camada adicional de espuma interna, interior com enrolamento feito 100% em náilon, que garante proteção e formato perfeito, sem ovalizar com o tempo. Canaletas profundas para melhor encaixe nas mãos e excelente controle da bola, câmara de ar 100% borracha butílica para excelente retenção de ar, Miolo removível e lubrificado, com amostra do produto.	UNIDADE	SPALDING	6	636,80	3820,80
----	--	---------	----------	---	--------	---------

12	Bola de vôlei: modelo VP 5000 modelo VP 5000, fabricada com poliuretano, com 18 gomos com a tecnologia de termo fusão que elimina as costuras, garantindo menor absorção de água, melhor esfericidade e durabilidade. Na parte interna, uma camada de dupla colagem reforça ainda mais a junção dos gomos e um amortecimento podendo variar de 2.0mm a 3.8mm de espessura, diminuindo o impacto nas defesas, sem perder a velocidade. Construída à base de borracha butílica, com câmara 6D composto por 6 discos posicionados simetricamente, com miolo removível e lubrificado de bico alongado que envolve a agulha e protege a câmara de ar, circunferência aproximada: 65 a 67 centímetros, material câmara: borracha butílica, peso aproximado: 260 - 280 gramas, nas cores predominantemente amarelo com recortes na cor roxa, com amostra do produto.	UNIDADE	PENALTY	20	264,20	5284,00
----	---	---------	---------	----	--------	---------

15	Bolsa de massagem profissional desenvolvida para massagistas, médicos e professores socorrerem atletas nos primeiros socorros de urgência, confeccionada em poliéster estilo nylon com acabamento em viés de fita de 30 mm e um resistente papelão interno de 80 mm, internamente possui 4 divisórias para organizar e distribuir produtos e acessórios, além de 3 bolsos laterais (internos) para bisnagas em um dos lados e do outro, 3 elásticos fixadores para tubos, para o transporte, possui prática alça de mão em fita reforçada de 30 mm e fivelas plásticas para fechamento, produto fabricado na cor preta e tamanho único com dimensões aproximadas de 46 cm de comprimento x 32 cm de altura x 30 cm de largura e pesando 1230 gramas.	UNIDADE	HEJO	4	244,40	977,60
----	--	---------	------	---	--------	--------

20	Rede de Vôlei Especial Reforçada com fio 2,5 mm de Polietileno 100% virgem de alta densidade com tratamento UV, com 4 Faixas em Lonas de 1.8mm e costura dupla, resistentes ao sol, chuva e ações climáticas, faixa Superior com 7 cm, faixa inferior e laterais com 5 cm. revestimento interno passante, malhas 5x5 cm. E tamanho oficial 1,00 x 10,00 metros	UNIDADE	MASTER REDE	4	634,00	2536,00
----	--	---------	-------------	---	--------	---------





# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 7



Página: 4 / 7

21	Rede de Basquete confeccionada com fios de 8mm, na cor branca de poliéster de alta qualidade e resistência, seguindo as medidas oficiais da CBB e FIBA, contendo 12 alças para fixação no aro e 40 cm de altura montada.	UNIDADE	MASTER REDE	10	73,60	736,00
23	Maças oficial de ginástica rítmica (par) adulto 45cm conectável pista e campo - Par. Disponível em várias cores. Modelo oficial, de acordo com as normas FIG (Federação Internacional de Ginástica). Cabeça emborrachada resistente a impacto com copo totalmente conectável a outra maça, peso: 150 g cada, com amostra do produto.	UNIDADE	PISTA E CAMPO	10	169,60	1696,00
24	Bola de ginástica rítmica oficial pré-infantil e infantil com glitter, com válvula pista e campo, de alta resistência e durabilidade, na cor verde metalizadas junto a uma camada especial de brilho (glitter) de alta qualidade, com válvula para inflar a bola com bomba comum (de bico de metal), com diâmetro entre 18 cm, peso: 280 a 300 gramas, com amostra do produto.	UNIDADE	PISTA E CAMPO	20	127,60	2552,00
26	Corda sintética para ginástica rítmica oficial: com 10 mm de espessura 3,10 m de comprimento, modelo oficial de alta qualidade, com as pontas queimadas para maior durabilidade, com amostra do produto.	UNIDADE	PISTA E CAMPO	10	48,00	480,00
34	Protetor de tórax tamanho 02 nas cores vermelho/ azul, protetor de tórax para Kung Fu/ boxe/ muay thai/ kickboxing, produto desenvolvido para treino, com boa absorção de impactos, dupla-face nas cores azul / vermelho, com amostra do produto.	UNIDADE	MKS	30	352,70	10581,00
39	Protetor de Tórax Unisex Aprovado CBK para atletas de 1,36m à 1,61m e até 65kg): com material desenvolvido em uma nova modelagem, tornando-o mais leve, fresco, confortável e seguro, com tecido de microfibra na parte externa e tecido telado no interior, nas costas o fechamento é por velcro e elásticos facilitando a transpiração, enchimento com espuma expandida de 20 mm, com divisão em gomos, proporcionando maior mobilidade e segurança ao atleta, com selo homologação CBK, com amostra do produto.	Unidades	MKS	6	396,40	2378,40
40	Protetor de Tórax Unisex Aprovado CBK para atletas de 1,62m à 1,78m e até 80kg) com material desenvolvido em uma nova modelagem, tornando-o mais leve, fresco, confortável e seguro, com tecido de microfibra na parte externa e tecido telado no interior, nas costas o fechamento é por velcro e elásticos facilitando a transpiração, enchimento com espuma expandida de 20 mm com divisão em gomos, proporcionando maior mobilidade e segurança ao atleta, com selo homologação CBK, com amostra do produto.	UNIDADE	MKS	6	373,90	2243,40
42	Antena de voleibol na cor vermelho e branco de composição de fibra de vidro liga de níquel no tamanho 1,80m.	PAR	PANGU	6	274,00	1644,00
45	BOLA DE FUTEBOL confeccionada em material PU de 32 gomos costurada no peso 410-450 gramas, tamanho 68-70cm com câmara airblity e miolo cápsula SIS, bico alongado removível e lubrificado com base de borracha butílica e estrutura de anéis de origem nacional, com amostra do produto.	UNIDADE	PENALTY	60	289,70	17382,00
49	BOLA DE TÊNIS DE MESA DUAS ESTRELAS de composição em fibra de acetato nas cores laranja e branco pesando aproximadamente 3g e no diâmetro de 40mm aprovado pela Confederação de Brasileira de Tênis de Mesa, com amostra do produto.	UNIDADE	BUTTERFLY	150	9,90	1485,00

50	BOLA DO TIPO OFICIAL DE FUTEVÓLEI composta de superfície ultra macia Hyde cover FT 5 de circunferência 68/70cm peso 410-450g na cor branco/preto com selo de qualidade de aprovação da FIFA com amostra do produto.	UNIDADE	MIKASA	2	439,70	879,40
55	PLACAR MANUAL DE MESA, confeccionado em PVC rígido e sistema articulado medindo 21x39x19cm com marcação de 7 sets e 31 pontos.	UNIDADE	VOLLO	6	401,50	2409,00
57	REDE FUTEBOL DE SALÃO/FUTSAL: Padrão Oficial com UNIDADE MASTER REDE material em nylon, tamanho oficial 3,00x2,10; Malha: 12x12 confeccionada com fio 4 mm de nylon de alta resistência .	UNIDADE	MASTER REDE	10	461,80	4618,00
					TOTAL:	75.586,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 50/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 50/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

### CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 50/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

### CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 7



Página: 6 / 7

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

### CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

### CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

### CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor abrir conta corrente, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

### CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor.

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar

com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

### CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

Proj. Ativ.: 2.033 – Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer  
 Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.1.500- Materiais de Consumo  
 Cod. Reduzido: 72

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 7 / 7



Página: 1 / 6

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 14 de Julho de 2023

R. G. PINHEIRO  
EIRELI07752517000186

Assinado de forma digital por R. G. PINHEIRO EIRELI07752517000186. Dados: 2023.07.14 09:59:11 -03'00'

R. G. PINHEIRO EIRELI  
CNPJ: 07.752.517/0001-86

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLAUDIO SANCHES  
PREGOEIRO

EDNA DE SOUZA LIMA  
EQUIPE DE APOIO

KATIUSCIA DE S LIMA  
EQUIPE DE APOIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº 858/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112 / 2023

No dia 14 do mês de Julho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o(a) Sr(a) GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI inscrito(a) no cpf sob o nº 653.668.241-68, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa CASA DO ATLETA LTDA., 05.999.969/0001-31, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) CARLOS ALBERTO VILALBA, CPF Nº 089.308.198-18, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
CASA DO ATLETA LTDA.	4,8,22,28,29,30,33,43,46,52,53,56,58,59

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CASA DO ATLETA LTDA.	05.999.969/0001-31	CARLOS ALBERTO VILALBA	089.308.198-18

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de Materiais Esportivos a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Funael.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 50/2023, a saber:

FORNECEDOR: CASA DO ATLETA LTDA.						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
4	Bolas de tênis de mesa: modelo 40, 03 estrelas contendo 01 caixa com 03 bolas 40 Plástico. Aprovado pela ITTF, peso aproximado de 2,8g - Cor: Branca ou Laranja, com amostra do produto.	UNIDADE	VOLLO	20	24,90	498,00
8	Bola de basquete mirim cor alaranjada, tamanho e peso para menores para crianças, resistência para ser utilizado em quadras de cimento, vulcanizada, sem gomos, câmara 6D, miolo removível e resistente para que a agulha não entre em contato com a câmara e acabe estragando o produto, peso 450 a 500 gramas, circunferência 72 a 74 centímetros, em laminado de borracha, com amostra do produto.	UNIDADE	PENALTY	20	444,00	8880,00
22	Barreira de atletismo de aço zincado desmontável com contrapeso, apto para utilização em competições nacionais e internacionais, construção em aço zincado (galvanizado por imersão a quente) de 47 mm, garantindo extrema durabilidade e tubos em alumínio, ajuste de cinco alturas	UNIDADE	PISTA E CAMPO	10	875,90	8759,00

CASA DO ATLETA LTDA.059999699



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 6



Página: 3 / 6

28	Arco/bambolé infantil para ginástica rítmica com cores em espiral na cor rosa gravada no fundo branco, com 60 cm de diâmetro, fabricado em HDPE tubular (altíssima resistência) de 20 milímetros de espessura, com solda quase imperceptível na junção, peso não oficial de aproximadamente 160 gramas, com amostra do produto.	UNIDADE	PISTA E CAMPO	10	92,50	925,00
29	Estilite com fita de ginástica rítmica com 2,5 cm de largura e 1,80 m de comprimento (2 fitas por estilite). Cada estilite com 23 cm de comprimento. Conexão rotativa. Modelo de iniciação, ideal para o público infantil. Conjunto com 06 unidades de cores variadas.	UNIDADE	PISTA E CAMPO	10	103,99	1039,90
30	Luvas de boxe/ muay thai/ kickboxing tamanho 8 oz. (par) nas cores vermelho/azul, revestimento externo sintético de qualidade e resistência, enchimento com camada densa de espuma para absorção de impactos, cano da luva com tamanho regular, costuras reforçadas, revestimento interno com tecido bactericida, com fechamento rápido autocolante resistente, deixando o polegar preso para maior segurança do praticante, palma da luva 100% Mesh (Tecnologia Everfresh), com sistema de ventilação e tecidos especiais permitindo melhor "respiração" das mãos durante a prática do esporte, com amostra do produto.	UNIDADE	EVERLAST	16	317,50	5080,00
33	Aparador de chute treino boxe/ muay thai/ kickboxing nas cores vermelho/azul, confeccionado em poliuretano (PU) e nylon trançado, com costura dupla reforçada, enchimento interno com espuma D45 com mais duas placas de EVA de 15 mm, fechamento em zíper éclair, duas alças com fechamento em velcro, com medida aproximada do produto: largura 20 cm X altura 40 cm X espessura 10 cm, com amostra do produto.	UNIDADE	TROIA	16	354,90	5678,40
43	Kit de badminton composto por 4 raquetes de material grafite e encordoamento em nylon, 3 petecas de nylon, 1 jogo de rede oficial e uma 1 bolsa de armazenamento.	KIT	VOLLO	6	420,00	2520,00
46	Bola de Futsal oficial 200 categoria infantil em tecnologia Termotec confeccionada em PU, tamanho 55 - 59cm de diâmetro pesando 350 - 380 gramas, aprovada pela Confederação Brasileira de Futsal - CBFS, contendo o selo de aprovação e amostra do produto.	UNIDADE	PENALTY	40	271,70	10868,00
52	BOLA DO TIPO VOLEIBOL OFICIAL MVA 200 de superfície com textura double dimple, laminada e super composição e superfície no tamanho 5, com circunferência de 65-67 cm acompanhado do selo de aprovação da FIVB com amostra do produto.	UNIDADE	MIKASA	12	976,95	11723,40
53	Braçadeira de Capitação, acessório essencial para identificar quem é o líder entre os jogadores. Ela promove um ajuste perfeito ao braço com conforto e praticidade. Material 87% poliéster e 13% elastano ajuste em velcro.	UNIDADE	SCALIBU	4	35,00	140,00
56	RAQUETE DE TÊNIS DE MESA IMPACTO 1000 composto de madeira e borracha de 1.5mm em folha 6mm e esponja 2,0mm com cabo clássico reto nas dimensões 2,3 x 15 x 25,5cm com peso de 174g	UNIDADE	VOLLO	20	161,00	3220,00

58 REDE PARA FUTEBOL SOCIETY OFICIAL, em polietileno UNIDADE PANGU 6 692,00 4152,00 (nylon), fio de 4 mm, medindo 6,20 x 2,20 m (CxA), malha 14.

59 Saco p/ bolas de rede em nylon fio 2, em malha de UNIDADE MASTER 20 57,50 1150,00 12 com capacidade para transporte de 10 bolas no tamanho L X a 0,70 CM x 1,20 M

TOTAL 64.633,70

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 50/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 50/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA**

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 50/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

**CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

CASA DO ATLETA  
LTD.A05999960001  
31

CASA DO ATLETA  
LTD.A05999960001  
00131



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 6



Página: 5 / 6

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;  
 XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

**CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

**CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

**CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

**CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

Proj. Ativ.: 2.033 – Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer

Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.1.500- Materiais de Consumo

Cod. Reduzido: 72

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

CASA DO ATLETA  
 LTDA-0599996900  
 0131

CASA DO ATLETA  
 LTDA-0599996900  
 00131



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 6 / 6

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA  
NOVA ANDRADINA-MS

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023**  
Processo Administrativo Nº 01911/2023  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: EDNA DE SOUZA LIMA  
Data de Publicação: 26/06/2023 12:00:18

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina,14 de Julho de 2023

CASA DO ATLETA  
LTDA:05999969000  
131

CASA DO ATLETA LTDA.  
CNPJ: 05.999.969/0001-31

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLAUDIO SANCHES  
PREGOEIRO

KATIUSCIA DE S LIMA  
EQUIPE DE APOIO

EDNA DE SOUZA LIMA  
EQUIPE DE APOIO

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 17/07/2023 14:07:18**  
**1 - MOTONIVELADORA; MIN. 119HP; TARA MAX. 17,6TON.**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item:	Unidade:	Marca:	Modelo:
1	UNIDADE	NEW HOLLAND	RG140B EVO
Descrição: MOTONIVELADORA; MIN. 119HP; TARA MAX. 17,6TON MOTONIVELADORA, MOTOR DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DA MAQUINA, DIESEL, MINIMO 6 CILINDROS EM LINHA, TURBO ALIMENTADO, POTENCIA BRUTA MINIMA 119 HP, CERTIFICADO DE EMISSAO DE POLUENTES PROCONVE/MAR I, TIER 3 (EQUIVALENTE OU SUPERIOR); TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 210 LITROS; PESO OPERACIONAL MAXIMO 17,6 TONELADAS; PNEUS 14.00.24 G2 SEM CÂ?MARA (12L); TRANSMISSAO COM MINIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 3 A RE; FREIOS DE SERVICO MULTIDISCO BANHADO A OLEO; EIXO DIANTEIRO COM INCLINACAO DAS RODAS MINIMA DE 16Â? ESQUERDA/DIREITA; SISTEMA DIRECIONAL, COM Â?NGULO DE ARTICULACAO MINIMA DE 20Â?; SISTEMA ELETRICO EM 24 V COM FAROIS PARA ILUMINACAO DE TRABALHO DIANTEIRO E TRASEIRO E ALTERNADOR 24V DE NO MINIMO 50 A, CABINE DE ACO, FECHADA, COM AR CONDICIONADO E TODAS AS CONDICOES CLIMATICAS E DE VISIBILIDADE, PROTECAO CONTRA CAPOTAMENTO ROPS/FOPS; LÂ?MINA COM DIMENSÕES COMPRIMENTO X ALTURA X ESPESURA, DE NO MINIMO DE 3600 X 600 X 16 MM; FORCA DA LÂ?MINA MINIMO 8 TONELADAS, VARIACAO DO Â?NGULO DE INCLINACAO DA LÂ?MINA MINIMO 40Â? A FRENTE E 3Â? PARA TRAS; RIPER TRASEIRO COM NO MINIMO 5 DENTES /UNHAS PROFUNDIDADE DE PENETRACAO MINIMA DE 250 MM, FORCA MINIMA DE PENETRACAO 4 TONELADAS, FORCA MINIMA DE DESAGREGACAO 2 TONELADAS; CIRCULO DIÂ?METRO EXTERNO MINIMO DE 1.400 MM; COMPRIMENTO MAXIMO TOTAL DE TRANSPORTE DE 10.000 MM; ALTURA MAXIMA DE TRANSPORTE 3.500MM; LARGURA MAXIMA DE TRANSPORTE 2.600MM. Quantidade: 1 <b>Valor Unit.:</b> 1.049.000,00 <b>Valor Total:</b> 1.049.000,00			

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO	070	06.224.121/0020-66	1.422.268,00	1.049.000,00		N
2 VAMOS COMERCIO DE MÁQUINAS	100	35.654.688/0002-99	1.422.268,00	1.360.000,00	29,65	Não
3 FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	062	46.135.499/0001-45	1.550.000,00	1.449.000,00	6,54	Sim

**DECLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
<b>INABILITADOS</b>						
WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA	025	21.744.769/0001-94	1.422.000,00	809.500,00		Não
KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E	081	30.705.365/0001-82	1.422.268,46	900.000,00	11,1797	Não

AUTORIDADE: JULIANA LOPES

Gerado em: 17/07/2023 14:07:18

1 de 1



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA/SEMEC Nº 33, de 24 de julho de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação para os dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol FIFA de 2023 (Feminina), nas unidades escolares pertencentes a Rede Municipal de ensino, no município de Nova Andradina - Mato Grosso do Sul.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROFESSORA GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Art. 4º do Decreto nº 3.216, de 21 de julho de 2023, que determina que para o período dos jogos da Copa do Mundo de Futebol FIFA de 2023 (feminina), as unidades escolares municipais observarão a regulamentação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

Considerando que no ano de 2023, ocorrerão duas avaliações de suma importância, SAEB - Sistema de Avaliação de Educação Básica, que mede o índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e o SAEMS - Sistema de Avaliação de Educação da Rede Pública de Mato Grosso do Sul;

Considerando que os resultados das mesmas implicam no recebimento de recursos e que os últimos resultados dessas avaliações foram expressivamente preocupantes;

Considerando que a paralisação de aulas para acompanhar os jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol FIFA de 2023 (feminina), compromete a aprendizagem e o desenvolvimento do estudante em seu ano escolar, refletindo nos resultados das avaliações acima mencionadas;

Considerando que a rede municipal de ensino prevê em calendário escolar que o estudante deve cumprir no mínimo 200 dias letivos;

Considerando que o comércio local não fará nenhuma alteração no horário de funcionamento, sendo assim necessário o atendimento nos Centros de Educação Infantil - CEINFs,

RESOLVE:

Art. 1º Não suspender as aulas nas unidades escolares e nos CEINFs, pertencentes a rede municipal de ensino no município de Nova Andradina - MS.  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Parágrafo único. Os CEINFs e as unidades escolares pertencentes a rede municipal de ensino manterão suas atividades normais no período indicado nos incisos I e II do Art. 1º do referido decreto, seguindo os dias letivos estabelecidos no calendário escolar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições contrárias.

Nova Andradina - MS, 24 de julho de 2023.

Giuliana Masculi Pokrywiecki  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
Conselho Municipal de Educação - CME

**ASSUNTO:** Orienta as instituições de ensino inseridas no Sistema Municipal de Ensino de Nova Andradina - Mato Grosso do Sul, sobre a regulamentação dos critérios para cumprimento da hora-atividade pelos profissionais da educação básica, no exercício da docência, em conformidade com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Parecer/CNE/CEB nº 9/2012, reexaminado pelo Parecer CNE/CEB nº 18/2012.

**CONSELHEIROS(A)S RELATORES(A)S:** Valdirene Rosa dos Santos Silva

PARECER ORIENTATIVO Nº:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
01/2023	Legislação e Normas	21/07/2023

## 1. RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

Após tomar ciência da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, Parecer/CNE/CEB nº 9/2012 - Implantação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, reexaminado pelo Parecer CNE/CEB nº 18/2012, faz-se necessário a manifestação desta Câmara de Legislação e Normas, quanto aos esclarecimentos e orientações para a organização e cumprimento da hora atividade pelos profissionais da educação básica, no exercício da docência, efetivos e admitidos em caráter temporário nas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Nova Andradina - Mato Grosso do Sul.

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Destacamos a seguir, parte do Parecer CNE/CEB nº 18/2012 - Reexame do Parecer CNE/CEB nº 9/2012, onde trata da implementação da Lei nº 11.738/2008 (na íntegra) para conhecimento e atendimento.

### Implementação da Lei nº 11.738/2008

Em relação à constitucionalidade do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008, transcrevemos parte do voto do Ministro Ricardo Lewandowski, quando fala da importância de um terço da jornada ser destinado para atividades extra-aula:

*Eu ousaria, acompanhando agora a divergência iniciada pelo Ministro Luiz Fux, entender que o § 4º também não fere a Constituição pelos motivos que acabei de enunciar, pois a União tem uma competência bastante abrangente no que diz respeito à educação. Eu entendo que a fixação de um limite máximo de 2/3 (dois terços) para as atividades de interação com os estudantes, ou, na verdade, para a atividade didática, direta, em sala de aula, mostra-se perfeitamente razoável, porque sobrarão apenas 1/3 (um terço) para as atividades extra-aula. Quem é professor sabe muito bem que essas atividades extra-aula são muito importantes. No que consistem elas? Consistem naqueles horários dedicados à preparação de aulas, encontros com pais, com colegas, com estudantes, reuniões pedagógicas, didáticas; portanto, a meu ver, esse mínimo faz-se necessário para a melhoria da qualidade do ensino e também para a redução das desigualdades regionais.*

O julgamento ocorreu em 27 de abril de 2011 e, portanto, desde então, cada Unidade da Federação deveria organizar as jornadas de trabalho docentes de acordo com o disposto no § 4º do art. 2º. Consagrou-se a tese jurídica, portanto, que dá lastro aos dizeres da lei do piso, formando-se a proporcionalidade de um terço da jornada de trabalho para atividades extraclasses, que, por força de lei, deve cumprir a finalidade prevista no art. 67, inciso V, da Lei nº 9.394/96 (LDB), ou seja, deve ser destinada para estudos, planejamento e avaliação. A Lei nº 11.738/2008, bem como o presente Parecer, tratam da aplicação da legislação em âmbito nacional. Portanto, tudo o que aqui se dirá se aplica às condições que se constituem como regra e não tomam como base as exceções, que serão contempladas em cada rede ou sistema de ensino por decorrência da regra geral. Desta forma, a Lei nº 11.738/2008 se aplica aos professores que são admitidos para trabalhar em determinada jornada de trabalho fixada em lei. São contratados por esta jornada de trabalho que, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008, é de até 40 horas semanais. 12 Resolução CNE/CEB nº 4/2010 (Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica). 19 Para efeito do que diz a lei, as variações na forma de contratação nas redes ou sistemas de ensino e as variações da organização curricular ou dos tempos e espaços escolares são levados em conta de modo que a realidade local não seja distorcida e que seja obedecida a proporcionalidade com a regra geral, explicitada no parágrafo anterior. De um modo ou de outro, o que importa é considerar que cada professor é contratado para trabalhar um determinado número de horas, independentemente da forma como o sistema ou rede de ensino se organiza para atender às necessidades de seus alunos. Como afirma o Parecer CNE/CEB nº 8/2004, formulado pelo então Conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury, ao qual voltaremos mais adiante, não há qualquer problema que determinado sistema componha jornadas de trabalho de professores com duração da hora-aula em 60, 50 ou 45 minutos, desde que as escolas e a própria rede estejam organizadas para prestar aos estudantes a totalidade da carga horária a qual eles fazem jus. Assim, poderá haver jornada de trabalho de 40 horas semanais, com aulas de 60 minutos; jornada de trabalho de 40 horas semanais, com aulas de 50 minutos; ou jornada de trabalho de 40 horas semanais, com aulas de 45 minutos de duração. De acordo com a legislação, portanto, a jornada de trabalho de 40 horas semanais deve ser composta da seguinte forma, independente do tempo de duração de cada aula, definido pelos sistemas ou redes de ensino: Duração total da jornada Interação com estudantes Atividades



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

extraclasse 40 horas semanais No máximo 2/3 da jornada No mínimo 1/3 da jornada Logo, para cumprimento do disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008, não se pode fazer uma grande operação matemática para multiplicar as jornadas por minutos e depois distribuí-los por aulas, aumentando as aulas das jornadas de trabalho, mas apenas e tão somente destacar das jornadas previstas nas leis dos entes federados, 1/3 (um terço) de cada carga horária. Nesse sentido a lei não dá margem a outras interpretações. Dito de outra forma: independentemente do número de aulas que os alunos obterão durante um período de 40 horas semanais, a Lei nº 11.738/2008 se aplica a cada professor individualmente. Por exemplo, numa jornada de 40 horas semanais, o professor realizará 26,66 horas de atividades com educandos e 13,33 horas de atividades extraclasse. Os sistemas têm a liberdade de organizar seu tempo e o tempo de composição da jornada de trabalho de cada professor, desde que não ultrapasse o teto de 40 horas semanais, como determina o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008. A aplicabilidade da lei, portanto, está na jornada de trabalho do professor. Assim, dando consequência ao que foi dito até o momento, a implantação da Lei nº 11.738/2008, no que diz respeito à composição da jornada de trabalho dos professores, deve ser realizada em todos os sistemas e redes de ensino, aplicando-se a seguinte tabela:

Duração total da jornada	Interação com estudantes	Atividades extraclasse
40	26,66 (*)	13,33
39	26,00	13,00
38	25,33	12,66
37	24,66	12,33
36	24,00	12,00
35	23,33	11,66
34	22,66	11,33
33	22,00	11,00
32	21,33	10,66
31	20,66	10,33
30	20,00	10,00
29	19,33	9,66
28	18,66	9,33
27	18,00	9,00
26	17,33	8,66
25	16,66	8,33
24	16,00	8,00
23	15,33	7,66
22	14,66	7,33
21	14,00	7,00
20	13,33	6,66
19	12,66	6,33
18	12,00	6,00
17	11,33	5,66
16	10,66	5,33
15	10,00	5,00
14	9,33	4,66
13	8,66	4,33
12	8,00	4,00

(\*)Observe-se que são 26,66 unidades, de acordo com a duração definida pelo sistema ou rede de ensino (60 minutos, 50 minutos, 45 minutos ou qualquer outra que o sistema ou rede tenha decidido). O direito à educação e a jornada de trabalho do professor Para nossa reflexão, registre-se que para o sociólogo alemão Norbert Elias, o tempo não é um fenômeno natural sobre o qual o homem não tem qualquer domínio, nem um dado a priori, sobre o qual o homem elabora juízos, mas um processo simbólico, constituído de forma coletiva pelo homem ao longo de sua existência.13 Assim, para Elias, sob o ponto de vista sociológico, o tempo não é apenas algo matemático e quantitativo, mas, sobretudo, alguma coisa que se institui a partir de determinadas exigências que são sociais; ou melhor, essa outra concepção temporal parte do pressuposto de que o tempo é, por princípio, uma instância de regulação social que ordena os próprios acontecimentos sociais.14 13 <http://eliasnorbert.blogspot.com.br/2007/04/0-domnio-possvel-do-tempo-aumento-na.html>. (consultado em 9/4/2012). 14 Parecer CNE/CEB nº 9/2009 (Revisão da Resolução CNE/CEB nº 3/97, que fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios). 21 O importante é que todos saibam que a questão do direito dos estudantes, aos quais a LDB assegura 800 (oitocentas) horas anuais lecionadas em 200 (duzentos) dias letivos, não se confunde com os direitos dos professores naquilo que diz respeito às suas jornadas de trabalho.

Aos estudantes, a escola ou o sistema de ensino deve assegurar o total de horas de aulas determinado pela LDB e, para tanto, devem prover a contratação ou redimensionamento das cargas horárias de quantos profissionais sejam necessários para assegurar aos estudantes este direito. A questão do cumprimento do direito dos estudantes ao total de horas anuais de aulas garantidos pela LDB tem que ser mais bem aprofundada na organização curricular nas escolas e sistemas de ensino. Se consagrarmos que o estudante tem que ter aulas de 60 (sessenta) minutos ininterruptos, e supondo que ele permaneça quatro horas na escola, terá quatro aulas. Mas o estudante tem direito não apenas a uma quantidade de aulas; ele precisa ter acesso a mais componentes curriculares que dialoguem entre si, para propiciar-lhe um conhecimento omnilateral e não fragmentado. Da forma como alguns sistemas executam seus projetos educacionais, resulta em fragmentação, pela equivocada suposição de que um determinado componente curricular possa suprir o conteúdo de outro componente do currículo, que, entretanto, não está contemplado na formação daquele professor. Se quisermos qualidade do ensino, devemos imaginar que este estudante que permanece quatro horas na escola pode ter três aulas de diferentes tempos, de diferentes disciplinas e, após o intervalo, mais duas aulas de tempos diferentes, de outros componentes curriculares. Esses diversos componentes podem e devem se relacionar de forma interdisciplinar e transdisciplinar, conferindo ao processo ensino-aprendizagem dinâmica e movimento. Assim, teremos uma resposta pedagógica para a massacrante rotina de muitos estudantes. Às equipes escolares e aos gestores dos sistemas cabe, portanto, fazer com que a rotina escolar não seja estática, assegurando aos estudantes o acesso ao conhecimento de uma forma prazerosa, aprendendo-o e desenvolvendo-o, com qualidade. Ao professor, por outro lado, é garantida a contratação com base em um determinado número de aulas, independentemente da duração de cada aula para efeito do que assegura ao estudante a LDB. Portanto, cada professor deve cumprir um determinado total de aulas semanais, organizadas em: atividades de interação com educandos; atividades extraclasse. Estes momentos da atividade do professor, independentemente das denominações que lhes sejam dadas, estão presentes em todos os sistemas de ensino, pois o professor sempre terá em sua jornada momentos em que ministrará aulas aos estudantes, momentos em que desenvolverá trabalhos pedagógicos, que podem ser exercitados na escola ou quando trabalhar em sua própria residência, em tarefas relacionadas ao magistério. Assim, a hora-aula, compreendida do ponto de vista do direito dos estudantes e a hora de trabalho, como base da jornada de trabalho do professor, remetem a unidades e conceitos diferentes. A rigor, nem mesmo uma definição temporal é necessária para uma hora-aula. Tome-se, por exemplo, uma tele-aula, na qual o educando tem acesso por meio da internet. Ele, o estudante, irá aproveitá-la nos momentos em que houver essa possibilidade. Poderá levar três horas para assisti-la ou poderá levar cinquenta minutos. O fato é que ele terá esta aula para si. Não se pode ter, portanto, um procedimento linear em relação a esta questão e sim um olhar dinâmico, a partir do qual o projeto político-pedagógico trabalhe a organização 22 curricular, os tempos e os espaços escolares de forma dinâmica, privilegiando processos inter e transdisciplinares. De acordo com a Lei nº 11.738/2008, portanto, ao professor deve ser assegurada uma composição da jornada de trabalho que comporte, no máximo, 2/3 (dois terços) de cada unidade que compõe essa jornada, ou seja, cada hora de interação com os estudantes. E, em decorrência, no mínimo 1/3 (um terço) destas horas destinadas a atividades extraclasse. Assim, em uma jornada de 40 horas semanais, independentemente da unidade de tempo que as compõem para os estudantes (60 minutos, 50 minutos e 45 minutos) 26,66 destas serão destinadas à interação com educandos e as demais 13,33 para atividades extraclasse. Senão, como explicar que alguns sistemas que adotam aulas de 45 ou 50 minutos de duração considerem esses tempos para a jornada do professor, mas considerem a hora (60 minutos) para a duração do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC)? Em relação à atividade do professor na sala de aula, é necessário que se preveja, para cada período de interação com os educandos, um tempo para atividades acessórias daquela de ministrar aulas, que não deve ser confundido com os tempos destinados a outras finalidades. Este tempo, que deve ser computado naquele destinado ao professor em sala de aula, pode ser utilizado para os deslocamentos do professor, para que organize os estudantes na sala e assegure a ordem e o silêncio necessários, para controle de frequência. Também pode ser utilizado para que o professor possa, eventualmente, amenizar o desgaste provocado pelo uso contínuo da voz e outras providências que não se enquadram na tarefa de "ministrar aula" e, também, nas finalidades dos tempos destinados para estudos, planejamento e avaliação definidos tanto pela LDB quanto pela Lei nº 11.738/2008. Assim, somente podem ser computadas nas horas de atividades com estudantes. Contudo, assegurando-se, por exemplo, o mínimo de cinquenta minutos para a tarefa de ministrar aulas, obviamente não está vedado o uso de todo o tempo de 60 minutos para esta finalidade. Tudo dependerá da dinâmica que o professor estabelecer com seus estudantes, em cada aula. Convém assinalar que, em alguns sistemas de ensino, faz-se uma interpretação diferenciada da Lei nº 11.738/2008, no que se refere à composição da jornada de trabalho. Esta interpretação está calcada na preocupação com o aspecto orçamentário, com a eventual falta de professores e outras dificuldades. Tais aspectos também nos preocupam, tanto que, no Voto da Comissão, neste Parecer, tivemos o cuidado de prever a implementação paulatina da composição da jornada de trabalho prevista na Lei nº 11.738/2008 nos casos dos entes federados que apresentam as dificuldades assinaladas. Isto é coerente com o que já foi aprovado por esta Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação na Resolução CNE/CEB nº 2/2009: Art. 4º (...) VII - jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos; A questão da duração da aula foi objeto do Parecer CNE/CEB nº 8/2004, já referido, que respondeu a consulta formulada pelo CEFET de Goiás sobre o



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

assunto, para efeito de 23 cumprimento do que exige a Lei nº 9.394/96 (LDB). Diz o Parecer formulado pelo ex conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury: (...) as 800 horas na Educação Básica, os 200 dias e as horas de 60 minutos na carga horária são um direito dos estudantes e é dever dos estabelecimentos cumpri-los rigorosamente. Este cumprimento visa não só equalizar em todo o território nacional este direito dos estudantes, como garantir um mínimo de tempo a fim de assegurar o princípio de padrão de qualidade posto no art. 206 da Constituição Federal e reposto no Art. 3º da LDB. Dentro do direito dos estudantes, o projeto pedagógico dos estabelecimentos pode compor as horas-relógio dentro da autonomia escolar estatuindo o tempo da hora-aula. Assim a hora-aula está dentro da hora-relógio que, por sua vez, é o critério do direito do estudante, que é conforme ao ordenamento jurídico. Por outro lado, diz o Parecer: O direito dos estudantes é o de ter as horas legalmente apontadas dentro do ordenamento jurídico como o mínimo para assegurar um padrão de qualidade no ensino e um elemento de igualdade no país. Já a hora-aula é o padrão estabelecido pelo projeto pedagógico da escola, a fim de distribuir o conjunto dos componentes curriculares em um tempo didaticamente aproveitável pelos estudantes, dentro do respeito ao conjunto de horas determinado para a Educação Básica, para a Educação Profissional e para a Educação Superior. Responda-se, pois, ao CEFET/GO que não se pode "considerar uma aula de 45 minutos igual a uma hora" que é de 60 minutos. Vê-se, assim, que independente da organização de cada sistema de ensino, que pode definir a hora-aula em 50 minutos, 45 minutos, 40 minutos ou outra quantidade de tempo, a unidade que mensura uma hora é a hora, em sua definição clássica. Ou seja, pode haver aulas com a duração diferente da duração de uma hora, mas a hora, quando assim é dito, é a hora mesma, compreendida como um período de 60 minutos. Isto porque a hora legal brasileira se apoia no Tratado de Greenwich pelo qual o meridiano que passa na cidade de Londres foi tomado como meridiano padrão e ponto de partida para o cálculo da longitude terrestre. Como tal, isto possibilitou a divisão da longitude terrestre em 24 divisões imaginárias em forma de fusos geométricos e cujos pontos possuem, em princípio, a mesma hora legal.15 Também há que ser considerado que os atuais três fusos horários passaram a vigorar a partir da zero hora de 24 de junho de 2008, determinada pela Lei nº 11.662, sancionada em 24 de abril de 2008. O Parecer citado até aqui, que é corretíssimo e continua atual, não disciplina a forma como os sistemas de ensino devem organizar as jornadas de trabalho de seus professores, mas apenas e tão somente qual é quantidade de tempo que garante aos estudantes os direitos que lhes são consagrados pela LDB. Sobre os professores da Educação Infantil Importantisimo que se ressalte que tudo o que aqui se disse sobre a jornada de trabalho docente se aplica também aos professores que lecionam na Educação Infantil, pois 15 Parecer CNE/CEB nº 8/2004 (Consulta sobre duração de hora-aula), 24 estes também são professores da Educação Básica (que se inicia na Educação Infantil e se completa no Ensino Médio). O art. 208 da Constituição Federal está assim redigido: Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009) IV - Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) § 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. § 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. Por força da Emenda Constitucional nº 59/2009, a Educação Básica é obrigatória desde os 4 (quatro) anos de idade. O inciso IV do art. 208 da Constituição Federal afirma que a Educação Infantil integra a Educação Básica. Daí, este nível de ensino é igualmente obrigatório. O § 2º do mesmo artigo diz que o não oferecimento do ensino obrigatório, que também engloba a Educação Infantil, importa em responsabilidade da autoridade competente. A Lei nº 9.394/96 (LDB) sobre o assunto assim dispõe: Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade; X - vaga na escola pública de Educação Infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008). § 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade. Complementando o que diz a Constituição Federal, a LDB também afirma a obrigatoriedade da oferta da Educação Básica pelo ente federado, inclusive a Educação Infantil, que, obviamente, integra a Educação Básica. A mesma LDB estabelece que: Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: V - oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. Assim, vê-se que o Município está obrigado a oferecer a Educação Infantil à população que se encontra na faixa etária adequada para tanto. Qualquer dúvida sobre o assunto se dissipa quando se lê o art. 21 da mesma LDB: 25 Art. 21. A educação escolar compõe-se de: I - Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio; II - Educação Superior. Os arts. 29 e 30 da mesma LDB também afirmam que: Art. 29. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Art. 30. A Educação Infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade. Não há dúvida, então, de que a Educação Infantil integra a Educação Básica e que é obrigatória, importando a sua não oferta em crime de responsabilidade a ser imputado à autoridade responsável. Também não há dúvida, então, de que são docentes aqueles que trabalham com atividades pedagógicas de interação com os educandos, e que, portanto, as disposições relacionadas à jornada de trabalho também se aplicam a estes servidores públicos. Quanto aos

trabalhadores que laboram em qualquer modalidade de ensino, quem são eles? A LDB também nos responde esta questão, senão, vejamos: Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014/2009) I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014/2009) II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014/2009) A lei permite então, ao contrário do que professam muitos, a formação em nível médio como a adequada para o professor que labora na Educação Infantil e mesmo no Ensino Fundamental. Ora, daí se conclui que não é professor da modalidade da Educação Infantil apenas aquele que é habilitado em nível superior. É, também, aquele que possua habilitação em nível médio, desde que exerça atividades pedagógicas em interação com educandos, exerça a cátedra, voltada para a formação na Educação Infantil. Tais profissionais, que hoje recebem denominações diversas, tais como tutores, monitores ou pajsens, mas que tem atuado como professores, devem ser admitidos como tal. O que os diferencia é sua habilitação, se de nível médio ou de nível superior. A composição adequada da jornada de trabalho 26 O trabalho do professor vai muito além de ministrar aulas. Para que sua atuação tenha mais qualidade, o professor precisa, além de uma consistente formação inicial, qualificar-se permanentemente e cumprir tarefas que envolvem a melhor preparação de suas atividades em sala de aula, bem como tempo e tranquilidade para avaliar corretamente a aprendizagem e o desenvolvimento de seus estudantes. Precisamos considerar, também, que nas condições atuais da escola pública, o professor assume outras funções dentro da escola, que ultrapassem as funções de aprendizagem. A esse propósito, diz o estudo da Fundacentro: Em todos os lugares, ouvimos que eles são pais/mães, médicos, enfermeiros, psicólogos, padres/pastores, pacificadores, conselheiros, assistentes sociais, além de professores. Segundo eles, isso acontece porque as famílias se ocupam pouco com os filhos e delegam à escola toda responsabilidade de educá-los. A maioria dos professores disse que os estudantes (principalmente os adolescentes) não têm limites, não respeitam o professor e que, para que a aula ocorra, eles precisam ensinar estes limites exercendo papéis que não são deles. A falta nas escolas de funcionários como coordenadores, enfermeiros, auxiliares também contribui para os múltiplos papéis porque exige que os professores, além de fazer o seu trabalho, tenha que fazer o trabalho dos ausentes. A Conferência Nacional de Educação (CONAE), promovida pelo Ministério da Educação e realizada em 2010, reunindo delegações de todos os segmentos da educação, sendo precedida de um amplo e participativo processo de debates, encontros e conferências municipais, intermunicipais e estaduais, registrou no Documento Final a importância da Lei nº 11.738/2008 para a qualidade da educação. Diz o texto: Agora, cada professor/a poderá destinar 1/3 de seu tempo e trabalho ao desenvolvimento das demais atividades docentes, tais como: reuniões pedagógicas na escola; atualização e aperfeiçoamento; atividades de planejamento e de avaliação; além da proposição e avaliação de trabalhos destinados aos/às estudantes. O documento final da CONAE, entretanto, vai além, ao afirmar que tais medidas devem avançar na perspectiva de uma carga horária máxima de 30h semanais de trabalho, com, no mínimo, um terço de atividades extraclasses (...) atribuindo-se duas vezes o valor do piso salarial, para professores com dedicação exclusiva. Evidentemente, não basta que a lei determine a composição da jornada do professor. Para que essa mudança cumpra plenamente o papel pedagógico que dela se espera, deverá vir acompanhada de mudanças na escola, começando pela reorganização dos tempos e espaços escolares, interação entre disciplinas e outras medidas que serão determinadas pelas políticas educacionais e pelo projeto político-pedagógico de cada unidade escolar, gerido democraticamente por meio do conselho de escola. Assim, a definição de uma jornada de trabalho compatível com a especificidade do trabalho docente está diretamente relacionada à valorização do magistério e à qualidade do ensino, uma vez que o tempo fora da sala de aula para outras atividades interfere positivamente na qualidade das aulas e no desempenho do professor. As discussões mais recentes reforçam o disposto na LDB sobre a necessidade da jornada de trabalho docente ser composta por um percentual de horas destinadas às atividades de preparação de aula, elaboração e correção de provas e trabalhos, atendimento aos pais, formação continuada no próprio local de trabalho, desenvolvimento de trabalho pedagógico coletivo na escola, dentre outras atividades inerentes ao trabalho docente. 27 A previsão de que, no mínimo, 1/3 (um terço) da jornada docente deve ser destinado às atividades extraclasses, tal como estipulada no § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008, contribui, sem dúvida, para o desenvolvimento e consolidação do princípio da valorização do magistério. Aliás, conforme já foi assinalado, esse direito já estava previsto também no art. 67, inciso V da LDB, embora, aqui, não houvesse uma proporcionalidade definida: Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos Profissionais do Magistério, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho; Observe-se que o período que deve ser reservado dentro da jornada de trabalho para atividades extraclasses é para: Estudo: investir na formação contínua, graduação para quem tem nível médio, pós graduação para quem é graduado, mestrado, doutorado. Sem falar nos cursos de curta duração que permitirão a carreira horizontal. Sem formação contínua o servidor estagnarão no tempo quanto à qualidade do seu trabalho, o que comprometerá a qualidade da Educação, que é direito social e humano fundamental; Planejamento: planejar as aulas, da melhor forma possível, o que é fundamental para efetividade do ensino; Avaliação: corrigir provas, redações etc. Não é justo nem correto que o professor trabalhe em casa, fora da jornada sem ser remunerado, corrigindo centenas de provas, redações e outros trabalhos. Ressalte-se o espaço das atividades extraclasses como momento de formação continuada do professor no próprio local de trabalho. Não é mais possível que os professores, como ocorre hoje na maior parte dos sistemas de ensino, tenham que ocupar seus finais de semana e feriados, pagando do próprio



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

bolso, para participar de programas de formação de curtíssima duração, sem aprofundamento, que não se refletem em mais qualidade para seu trabalho, por conta da ausência de espaços em sua jornada de trabalho regular. É de bom tom, embora não obrigatório, que os sistemas de ensino considerem inserir na fração da jornada destinada às atividades extraclasse período destinado aos professores que se constituía em um espaço no qual toda a equipe de professores possa debater e organizar o processo educativo naquela unidade escolar, discutir e estudar temas relevantes para o seu trabalho e para a qualidade do ensino e, muito importante, seja dedicado também à formação continuada dos professores no próprio local de trabalho. Tal formação pode ser efetivada por meio de parcerias e convênios entre as redes de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal e as universidades públicas e agências públicas de formação de professores. Estas parcerias e convênios são importantes não apenas porque trazem para dentro das escolas as teorias educacionais e as propostas didáticas elaboradas e trabalhadas no interior das universidades, mas, também, porque permitem aos professores das escolas públicas interferir para alterar a própria formação inicial dos docentes nas universidades, expondo e discutindo sua prática cotidiana. Isto possibilitaria avançarmos na indissociável relação entre teoria e prática pedagógica, hoje muito distanciada. Este tipo de trabalho influenciaria, certamente, na própria formação inicial dos professores e aproximaria a escola real da escola ideal, pela qual lutamos. 28 As horas de atividade extraclasse são essenciais para que o trabalho do professor tenha a qualidade necessária e produza resultados benéficos para a aprendizagem dos estudantes. Considerando-se ou não o disposto mais acima, estes momentos incluem o trabalho que o professor realiza fora da escola, normalmente em sua própria residência, incluindo leituras e atualização; pesquisas sobre temas de sua disciplina e temas transversais; elaboração e correção de provas e trabalhos e outras tarefas pedagógicas. O professor sempre trabalhou, e muito, em sua própria residência. A composição da jornada de trabalho que considera e remunera este trabalho, reconhece um fato concreto e, com a Lei nº 11.738/2008, melhora o tempo e as condições para que este trabalho seja feito. Registre-se que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi alterada pela Lei nº 12.551/2011, sancionada em 15 de dezembro de 2011, que equipara o trabalho realizado no local de trabalho e o realizado na residência do trabalhador, desde que comprovável, inclusive por meios eletrônicos. E o trabalho que o professor realiza em sua casa pode ser facilmente comprovado. Tem sido constantemente noticiado pelos meios de comunicação a queda do número de universitários formados em cursos voltados a disciplinas específicas do magistério e a crescente evasão de professores da educação pública para outras atividades, em razão dos baixos salários e da desvalorização profissional do magistério. Em março de 2011, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC) divulgou que, em 2007, havia 2.500.554 profissionais atuando em sala de aula, mas em 2009 este número baixou para 1.977.978 professores. O Censo do Ensino Superior, realizado pelo INEP/MEC, registra que, de 2005 a 2009, o número de estudantes universitários formados em cursos de formação de docentes para a Educação Básica caiu de 103 mil para 52 mil. O mesmo se repete no caso dos cursos de licenciatura, tendo havido queda no interesse pela carreira: naquele período o número de formados em licenciaturas caiu de 77 mil para 64 mil. Em 2007, por exemplo, de acordo com o censo, formaram-se nas disciplinas específicas do magistério 70.507 pessoas, 4,5% menos que em 2006. Naquele ano, as maiores quedas, entre as disciplinas obrigatórias da Educação Básica, em relação a 2006, ocorreram em Letras (-10%), Geografia (-9%), Química (-7%) e Filosofia (-5%). Além disso, de acordo com mesmo censo, 300 mil professores ministram aulas em áreas diferentes daquelas nas quais se formaram. Esta situação é contraditória com as necessidades da educação brasileira e com as políticas direcionadas à progressiva universalização do ensino no país. É necessário, portanto, combater as causas desta evasão e da pouca motivação dos jovens para o magistério. Temos a convicção de que, embora a Lei nº 11.738/2008 não resolva, por si, os problemas que se acumulam ao longo de muitas décadas no que se refere à valorização dos profissionais do magistério, a sua implantação contribui, e muito, para que retornem aos quadros da educação pública milhares de professores que se afastaram para exercerem outras profissões mais atraentes do ponto de vista salarial e das condições de trabalho. O Ministro Antonio Cezar Peluso, então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), pronunciou-se sobre a questão da função social do magistério e sua valorização, ao participar em 2008 dos debates durante o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 3772, contra a Lei nº 11.301/2006, que estende o benefício da aposentadoria especial aos professores ocupantes de cargos de direção, coordenação e assessoramento pedagógico. Disse o magistrado naquela ocasião que: 29 (Trata-se) de valorizar uma função importante, como diz o art. 205 (da Constituição Federal), de uma atividade que faz parte da dignidade humana porque é condição necessária para o desenvolvimento das virtualidades da pessoa. Isto é, uma pessoa que não recebe educação, não se desenvolve como pessoa e, portanto, não adquire toda a dignidade a que tem direito, e a educação é, portanto, nesse nível, tão importante, que quem se dedique a ela como professor recebe do ordenamento jurídico um benefício correspondente. A Resolução CEB/CNE nº 2/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estabelece em seu art. 4º, inciso IV: Art. 4º (...) IV - reconhecimento da importância da carreira dos profissionais do magistério público e desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante; Evidentemente, o piso salarial profissional nacional não atinge este objetivo, mas estabelece um novo patamar a partir do qual se pode perseguir-lo. Da mesma forma, a destinação de, no mínimo, 1/3 da jornada de trabalho para atividades extraclasse não esgota a questão, posto que diversas entidades representativas dos professores, inclusive sua entidade nacional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), têm apresentado reivindicações mais ousadas quanto à composição da jornada de trabalho. Entretanto, trata-se de um inegável avanço, que pode trazer de volta para as escolas públicas muitos profissionais que não suportavam as excessivas jornadas em salas de aula, com grande número de estudantes. Assim, por tudo o que foi aqui

apresentado, de forma sucinta, é forçoso reconhecer que a Lei nº 11.738/2008 é mais uma contribuição ao processo de valorização dos profissionais do magistério e de melhoria da qualidade de ensino e, como tal, não pode ser ignorada ou descumprida pelos entes federados. Obviamente, isso exigirá um debate aprofundado sobre o regime de colaboração entre os entes federados, partilhando responsabilidades e recursos econômicos, assumindo a União suas "funções redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais". Cabe, portanto, a todos os órgãos do estado brasileiro cumpri-la e fazê-la cumprir, sob pena de se tornar letra morta uma lei que é resultado da luta dos professores e da conjugação dos esforços das autoridades educacionais, gestores, profissionais da educação e outros segmentos sociais comprometidos com a qualidade da educação e com os direitos de nossas crianças e jovens a um ensino de qualidade social. Desta forma, é possível conceber a aplicabilidade desta lei de forma paulatina, desde que devidamente negociada com gestores e professores, por meio de comissão paritária, sendo que a representação dos professores deve ser oriunda de sindicato ou associação profissional. Onde não houver representação sindical ou associação profissional, a representação será composta de professores escolhidos por seus pares para tal finalidade.

### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina-MS, no que se refere às atividades complementares à docência, orienta:

- A carga de hora-atividade, a ser cumprida tanto na instituição de ensino quanto em local de livre escolha, será destinada à realização de atividades como:

- encontros de planejamento integrado por área do conhecimento ou em grupos interdisciplinares, orientados pela equipe pedagógica;
- acompanhamento do processo de aprendizagem dos estudantes em parceria com a equipe pedagógica;
- elaboração de planejamentos;
- elaboração e correção de atividades avaliativas;
- atualização de registros de avaliação, frequência e outras informações nos sistemas disponibilizados pelo setor responsável;
- participação em formações continuadas;
- atendimento a familiares ou responsáveis pelos estudantes, quando necessário;
- participação em processos de gestão democrática (conselho de classe, APM, entre outros).

- A equipe pedagógica deverá organizar um quadro de horários que possibilite os encontros semanais, respeitando a proporcionalidade de horas estabelecidas no contrato de trabalho ou no termo de posse, quando for o caso.

- Caberá à equipe gestora de cada instituição de ensino assegurar o cumprimento semanal de hora-atividade, tanto nos momentos de planejamento integrado quanto das demais atividades inerentes à docência cumpridas individualmente.

- Caberá à mantenedora de cada instituição de ensino pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, criar uma tabela contendo o total de horas aulas dadas em sala de aula, total de hora-atividade que deverão ser cumpridas na instituição de ensino e total de hora-atividade que deverão ser cumpridas em local de livre escolha.

Nova Andradina – MS 21 de julho de 2023.

**Valdirene Rosa dos Santos Silva**  
Conselheira Relatora

**4. DECISÃO DA CÂMARA:** A Câmara de Legislação e Normas/CLN, reunida em 21/07/2023, acompanha o voto da relatora.

**Cosra. Lucimara Caccia Faverrissiani**  
Conselheira-Presidente CLN/CME

**Maria Neuza de Souza Rosa**  
Conselheira-Presidente/CME



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1805/2023

Data do Empenho: 24/07/2023  
Ordinário

Órgão:	16.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
Unidade:	16.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
Funcional:	4.123.2	Gestão Administrativa
Projeto/Atividade:	2090	GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	300.000,00	Empenhos anteriores:	471.837,00
Valor Dotação Atualizada:	540.072,00	Valor do empenho:	68.235,00
Total (A):	540.072,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	540.072,00
		Total (A - B):	0,00

Credor:	TSS TRANSPORTES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO L		
CPF/CNPJ:	18.853.815/0001-89	Inscr.Est/Ident.Prof.:	
Endereço:	R DOUTOR NICOLA CASAL CAMINHA 419 SALA -	Cidade:	Campo Grande UF: MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	33.628-9
Agência:	42110 - CAMPO GRANDE	Tipo da Conta:	Corrente

**Especificação:**  
AQUISIÇÃO DE 2000 CESTAS BÁSICAS ANIVERSARIANTES PARA ATENDER OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESPECIFICAMENTE NOS MES DO SEU ANIVERSÁRIO À PEDIDO DA SEC. DE FINANÇAS E GESTÃO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2022(LICITAÇÃO Nº 131/2022) PM-ADM 2022/107304

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)  
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 81/2022  
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;  
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 131/2022 e ATA de Registro de Preço nº 81/2022  
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.  
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;  
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.  
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	68.235,00
-------------------	-----------	--------------	-----------

Fundamento legal:	Número Licitação: 131/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial
	Número Processo: 107304/2022
	Data: 25/08/2022
	Número Contrato:
	Data: 16/09/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 24/07/2023  
Responsável

EMERSON NANTES DE MATOS  
Sec. Mun. Finanças e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 049, DE 21 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o Horário de funcionamento do Poder Legislativo durante os jogos da seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol Feminino da FIFA 2023 e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 3216/2023 de autoria do poder executivo;

RESOLVE:

Art. 1º. O expediente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS, será das 9:30 as 11:30, no dia 24 de Julho de 2023, segunda feira, em virtude do jogo da Seleção Brasileira Feminina Brasileira na Copa do Mundo de Futebol FIFA 2023.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais poderão ser convocados para trabalhar durante os dias citados no artigo 1º. desta Portaria, se houver interesse público.

Art. 3º. Os serviços Considerados essenciais deverão manter suas atividades normais

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, 21 de Julho de 2023.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO-PSDB

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Rua Edemir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho  
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



Sistema Único de Saúde  
Ministério da Saúde

**PORTARIA: FUNSAU-NA Nº 12/2023 DE 21 DE JULHO DE 2023.**

**Assunto: DEFINIR HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL REGIONAL DURANTE OS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL FEMININO NO MUNDIAL DA FIFA DE 2023;**

O Diretor Geral do Hospital Regional FRANCISCO DANTAS MANIÇÓBA – FUNSAU-NA, usando das atribuições que lhe são conferidas, expede a presente portaria:

Resolve:

I - Estabelecer os seguintes horários para funcionamento do setor administrativo durante os jogos da seleção feminina no mundial da Fifa 2023:

A – no dia que o jogo da seleção brasileira iniciar às 7 horas, o expediente será das 09h:30min às 17h:00min (horários local), respeitando o intervalo para almoço;

B – no dia que o jogo da seleção brasileira iniciar às 6 horas, o expediente será das 08h:30min às 17h:00min (horários local), respeitando o intervalo para almoço;

II - Os serviços essenciais da instituição deverão manter suas atividades normais;

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nova Andradina, 21 de julho de 2023.

**MARCIO LUIS SOARES**  
DIRETOR GERAL DA FUNSAU-NA

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA 54/2022

ATA: 54/2022

ADITIVO DE ACRÉSCIMO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 1

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: MULTI WORK COMERCIO E SERVICOS EIRELI

PROCESSO nº: 150/2022

OBJETO: Aquisição de papel toalha

VALOR DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor do Item 1, passando-se do valor de R\$ 13,49 (treze reais e quarenta nove centavos) para R\$ 15,85 (quinze reais e oitenta cinco centavos).

DATA: 24/07/2023

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA  
Contratante

MULTI WORK COMERCIO E SERVICOS EIRELI  
Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 40/2022

CONTRATO: 40/2022

ADITIVO DE ACRÉSCIMO DO OBJETO EM 25 % E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI

PROCESSO nº: 100/2022

OBJETO: Aquisição de produtos de lavanderia com duas bombas dosadoras em comodato

VIGENCIA: 10/08/2023 à 10/11/2023

VALOR DO REAJUSTE: Fica ajustado o valor do presente termo aditivo em R\$ 71.725,00 (setenta e um mil setecentos e vinte cinco reais) referente a todos os itens do contrato

DATA: 21/07/2023

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
Contratante

POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI  
Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 28/2019

CONTRATO: 28/2019

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: INSTITUTO PRUDENTINO DE CIRURGIA TORACICA E ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA EPP

PROCESSO nº: 105/2019

VIGENCIA: 12 meses (01/08/2023 À 01/08/2024)

OBJETO: Contratação de pessoa física/jurídica para prestação de serviço médico em infectologia hospitalar.

DATA: 20/07/2023

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
Contratante

INSTITUTO PRUDENTINO DE CIRURGIA TORACICA E ANATOMIA PATOLOGICA LTDA EPP  
Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 29/2019

CONTRATO: 29/2019

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: TM ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME

PROCESSO nº: 163/2019

VIGENCIA: 05/08/2023 À 05/08/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria, na área administrativa, contábil, compras, licitações, almoxarifado, audiências públicas, reuniões administrativas e do Conselho Curador.

VALOR DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor mensal, passando-se do valor de R\$ 7.298,00 (sete mil duzentos e noventa oito reais) mensais para R\$ 7.580,43 (sete mil quinhentos e oitenta reais e quarenta e três centavos) mensais.

DATA: 21/07/2023

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
Contratante

TM ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME  
Contratada



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

	<b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> Nr.: 114/2023
	<b>CNPJ:</b> 12.600.146/0001-57 <b>Telefone:</b> (67) 3441-5050 <b>Endereço:</b> Avenida Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho <b>CEP:</b> 79750-000 - Nova Andradina	<b>Processo Adm.:</b> 114/2023 <b>Data do Processo:</b> 21/07/2023

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 114/2023  
**b) Nr. Licitação:** 114/2023 - DL  
**c) Modalidade:** Dispensa de licitação  
**d) Data de Homologação:** 21/07/2023  
**e) Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE TESOURA HARMONIC PARA CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA - FUNSAUNA.

Participante: **QUALITY COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TESOURA HARMONIC HD 1000i - TESOURA HARMONIC HD 1000i	2,000	UN	1.960,00	3.920,00
<b>Total do Participante:</b>				<b>3.920,00</b>	
<b>Total Geral:</b>				<b>3.920,00</b>	

Nova Andradina, 21/07/2023

-----  
 MARCIO LUIZ SOARES  
 DIRETOR GERAL